

**LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 23 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar N°62, de 23 de julho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - O Plano Municipal de Saneamento a que se refere o "caput", sofrerá revisão a cada 4 (quatro) anos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, objetivando incorporar os ajustes necessários à perfeita execução dos serviços no Município de Itapevi."*

**Art. 2°** - O artigo 6° da Lei Complementar N°62, de 23 de julho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior, fica condicionada ao pagamento pela Sabesp ao Município de Itapevi do valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) destinados a ações de saneamento ambiental, sendo:

**I** - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o implantação de Parque Ecológico de Itapevi; e

**II** - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para intervenções e obras de drenagem.

**§ 1º** - Caberá exclusivamente ao Município de Itapevi o desenvolvimento e execução dos projetos indicados no "capu"t, deste artigo.

**§ 2º** - A inobservância do disposto neste artigo, ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, com lançamento de todos os tributos, acrescidos dos encargos legais, a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores."

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal N°2.161/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional N°101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar N°62, de 23 de julho de 2012, não alteradas por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de abril de 2013.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de abril de 2013.

**DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**